



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.391

BELEM — SÁBADO, 19 DE OUTUBRO DE 1968

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, a Helena Araújo Barros, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar Padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, da Secretaria de Estado de Governo, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de junho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
AG. — Reg. n.º 15162)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 3.9.1968, que concedeu de acordo com o artigo 98, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, a Walter Paulo Martins do Couto Valasco, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Governo, 10 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 a 15 de julho do corrente ano.

Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice Governador:

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. ARI SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o artigo 98, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, a Walter Paulo Martins do Couto Valasco, extranumerário diarista da Residência Governamental, 10 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ester dos Santos Figueiredo, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de julho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n.º 15156)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ilhantina Moreira Martins, ocupante do cargo de Atendente Nível I, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n.º 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de agosto a 1.º de outubro do corrente ano.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**Redação, Administração e Oficinas:****Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993****Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES****Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE****ASSINATURAS****VENDA DE DIÁRIOS**

	NCr\$	Número avulso	NCr\$
Anual	30,00	Número atrasado ao ano	0,20
Semestral	15,00		
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	
Anual	60,00	Página de estabilidade	
cada ce.	0,00	de — fixo	100,00
		Semestral	25,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12:30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quebra de linha. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7:30) às doze e trinta (12:30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8:00 a 12:30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes denunciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhando os esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 15154)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Claudina Oliveira Cunha, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 15149)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Edgar Quadros de Castro, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 13 de junho a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 15150)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eduardo Gama, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de agosto a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 15151)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Pedro da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 15152)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Heloisa dos Santos, ocupante do cargo de Enfermeira, Nível 18 da Quadro Único, lotada na Divisão Técnica da Secretaria

de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de agosto a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 15153)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, a Maria Barbosa Cassundé, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 15155)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Onéide Franco Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de agosto a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 15153)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Avelino Ferreira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.1.48 a 1.1.58.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 15165)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Teolinda Pinto de Amorim, no cargo de Professor, de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15239)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Neusa Martins Ferreira, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15239)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Terezinha de Jesus Araújo Ribeiro, no cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Rodrigues da Silva, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria de Magalhães Barbosa, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15236)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor José Antonio Raiol Silveira, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15235)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Elmira da Cruz Chaves, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que

exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Benedita Pereira de Aviz, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15233)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**GABINETE DO SECRETARIO**

PORTARIA N. 4837/68 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, a normalista Arlíte Oliveira Contente, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrada, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Grupo Escolar "Vilhena Alves" nesta Capital.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de setembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14.992)

PORTARIA N. 3435/68 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada de Anui, no Município de São Miguel do Guamá, o servidor Antônio Gomes da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único,

atualmente servindo na Escola da Vila Mãe do Rio, no Município de Irituia.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8960)

PORTARIA N. 3436/68 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", nesta Capital, o servidor Antonio de Sousa Costa, Diarista, na função de Servente, atualmente em exercício no Grupo Escolar "Virgínia Alves da Cunha", nesta Capital.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8982)

PORTARIA N. 3438/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Manoel Antonio de Castro", no Município de Igarapé Miri, na função de Servente, o servidor Helenita de Moraes Farias, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do Lugar Carmelo, no mesmo município.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de maio de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.033)

PORTARIA N. 3450/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Mário Chermont", nesta Capital,

tal, a normalista Maria de Oliveira Costa, Professor-Diaria, atualmente servindo no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9285)

PORTARIA N. 3475/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, o servidor Maria Leonor Lima Paes Barreto, ocupante do cargo de Servente-Diaria, atualmente servindo no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9470)

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARA**Conselho Administrativo**
PORTARIA N. 68 DE 16 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, letra J, da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10., letra c, da Resolução n. 5, de 30 de março de 1967, que definiu as atribuições de Assessor Técnico;

CONSIDERANDO o volume

de processos de Auxílio-Natalidade e para o atendimento mais rápido dos beneficiados;

RESOLVE:

Delegar poderes ao Assessor Técnico, Newton Pontes Riodes, para assinatura dos processos e respectivas Autorizações de Pagamento, relativos a Auxílio Natalidade.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cumpra-se e publique-se.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. Reg. n. 2907 — Dia 19.10.68)

ANÚNCIOS**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARA****Edital de Convocação**

Pelo presente Edital de Convocação, na forma das disposições legais e estatutárias, convoco os senhores Representantes do Conselho desta Federação, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 23 de outubro de 1968, às 9 (nove) horas, na sede social desta entidade, sita à Rua Senador Manuel Barata, n. 50, nesta cidade.

Referida reunião, destina-se a eleição dos nomes que compor-se-á a lista tripartite, a ser enviada ao Exmo. Sr. Presi-

dente da República, para a designação do Juiz Classista, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no triênio de 1968—1971. Nos termos do § 1o. do art. 685, do Decreto-Lei n. 5.452, de 1.5.43 (consolidação das leis do trabalho).

Em caso de não comparecimento da maioria absoluta na primeira convocação, a Assembleia instalar-se-á, em segunda convocação, com qualquer número de Delegados presentes, e (duas) horas após a primeira convocação.

Belém, 15 de outubro de 1968

Eng. Agr. Vicente Balby Keale
Presidente

(Ext. Reg. n. 2920 — Dia 19.10.68)

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Ata da Reunião da Diretoria da JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., realizada em 10 de Outubro de 1968.

Aos dez (10) dias do mês de Outubro do ano de mil, novecentos e sessenta e oito

(1968), às dez e trinta (10.30) horas, em sua sede social à Praça J. Dias Paes, número 6 — Sacramento, nesta cidade.

Reuniu-se a Diretoria da JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., com a finalidade de deliberar sobre a emissão de

cento e vinte e cinco mil, cento e quatro (125.104), ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos.

Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente, convocou o Diretor José da Nobrega Ribeiro, para Secretário, inteirando a seguir os presentes da finalidade da

Reunião. A seguir foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, sobre o assunto redigido nos seguintes termos: Parecer do Conselho Fiscal.

Senhores Acionistas: Os Conselheiros fiscais da JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., no desempenho de suas atribuições, procederam a metódico exame na Proposta da Diretoria para a emissão de 125.104 ações,

preferenciais, nominativas e irredimíveis pelo prazo de (5) cinco anos, subscritas por diversas pessoas jurídicas com os recursos oriundos da Lei n. 5.174/66. Considerando que tal emissão se faz dentro do Capital Social Autorizado da Sociedade, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de Junho de 1967, somos de parecer que a mesma seja realizada.

Belém, Pará, 10 de Outubro de 1968. (aa) Adalberto Malabar da Silva, Antonio Virgílio Aguiar Filho e Manoel Martins Nogueira. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente colocou em discussão a matéria que depois de discutida, foi aprovada por todos os Diretores, ficando dessa forma o Capital Social Autorizado da Sociedade, subscrito e integralizado da seguinte maneira: Um milhão, setecentas e dez mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros novos

(NCR\$ 1.710.548.000) dividido em oitocentas mil (800.000) ações, ordinárias nominativas e de portador e noventa e dez mil, quinhentas e quarenta e oito (910.548) ações preferenciais nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, todas no valor nominal de um cruzeiro novo (NCR\$ 1.00) cada uma. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às onze horas (11.00).

(aa) José da Nobrega Ribeiro — Secretário.

Claudio-miro Pereira da Silva — Presidente. Belém, Pará, 10 de

outubro de 1968. (aa) Claudio-miro Pereira da Silva, José da Nobrega Ribeiro, Orlando Fernandes da Silva Dourado, Luis Eduardo Ferreira da Silva.

Belém, Pará, 10 de Outubro de 1968.

(a) José da Nobrega Ribeiro — Secretário

Cartório Chermont

Reconheço a firma retro de José da Nobrega Ribeiro.

Belém, 15 de outubro de 1968. Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO
Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30.00

Pagou os emolumentos na taxa via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 15.10.68.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia quinze (15) de outubro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo uma (1) folha de número 1329 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2843/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de outubro de 1968.

O Diretor
OSCAR FACIOLA

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10.00

Pagou os emolumentos na taxa via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 15.10.68.
(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia quinze (15) de outubro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo uma (1) folha de número 13.295 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2844/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de outubro de 1968.

O Diretor
OSCAR FACIOLA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição de 125.104 (cento e vinte e cinco mil, cento e quatro) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, no valor nominal de um cruzeiro novo (NCr\$ 1,00), cada uma, a serem emitidas dentro do Capital Social Autorizado da Sociedade JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de Junho de 1967, cuja Ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob o número 1.434/67, em 11.07.67 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado número 21.081 em 03.08.67, devendo a integralização ser feita com os recursos provenientes da lei ... 5.174/66.

N.º de Ordem	Subscritores	Endereços	Ações Subscritas	Valor (NCr\$)	Assinaturas
01	A. Meguerian	R. Riachuelo, 381 — A, Rio de Janeiro — GB	1.783	1.783,00	Claudioiro Pereira da Silva
02	Antonio R. Meira	R. Visconde de Inhaúma, 134 — Rio de Janeiro — GB	12.476	12.476,00	Claudioiro Pereira da Silva
03	Artes Gráficas Ind. E Comércio S.A.	Alameda Cabral, 352 — Curitiba — PR	2.145	2.145,00	Claudioiro Pereira da Silva
04	Araci Tavares de Oliveira Costa	Av. Almirante Barroso 59 — Belém, Pa.	1.453	1.453,00	Claudioiro Pereira da Silva
05	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	Usina Bandeirantes-Bandeirantes — Pr.	3.085	3.085,00	Claudioiro Pereira da Silva
06	Almeida, Amaral Ltda.	Rua Augusta, 2667 — São Paulo — SP	8.240	8.240,00	Claudioiro Pereira da Silva
07	Bastos & Santos	Av. Senador Lemos, 1619 — Belém, Pa.	1.038	1.038,00	Claudioiro Pereira da Silva
08	Casa Brasil Ltda. — Com. de Loterias	R. 15 de Novembro, 80 — Curitiba — Pr.	932	932,00	Claudioiro Pereira da Silva
09	Cia. de Imóveis do Rio de Janeiro	Av. Almirante Barroso, 91 — Rio de Janeiro — GB	21.600	21.600,00	Claudioiro Pereira da Silva
10	Cia. de Tecidos Antinori	R. 25 de Março, 1212 — São Paulo — SP	1.260	1.260,00	Claudioiro Pereira da Silva
11	De Mari & Weber Ltda.	Alameda Conselheiro Araújo 40 — Curitiba — Pr.	193	193,00	Claudioiro Pereira da Silva
12	Emilio Romani & Cia. S.A.	Av. Visconde de Guarapuava, 2400 — Curitiba — Pr.	3.962	3.962,00	Claudioiro Pereira da Silva
13	Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.	R. Reynaldo Machado, 1300 — Curitiba — Pr.	31.502	31.502,00	Claudioiro Pereira da Silva
14	Freire Mello, Ltda.	Av. 16 de Novembro, 427 — Belém — Pa.	823	823,00	Claudioiro Pereira da Silva
15	Franke & Cia. Ltda.	R. João Batega, 829 — Curitiba — Pr.	2.609	2.609,00	Claudioiro Pereira da Silva
16	Goetten & Cia. Ltda.	R. Marechal Floriano Peixoto, 170 — Curitiba — Pr.	1.894	1.894,00	Claudioiro Pereira da Silva
17	H. J. Ribeiro & Cia.	R. 13 de Maio, 510 — Belém, Pa.	1.253	1.253,00	Claudioiro Pereira da Silva
18	Irmãos Borges & Cia. Ltda.	Tv. Tobias de Macedo, 30 — Curitiba — Pr.	1.632	1.632,00	Claudioiro Pereira da Silva
19	Ind. e Com. de Madeiras Tangará S.A.	R. Marechal Floriano, 170 — Curitiba — Pr.	1.350	1.350,00	Claudioiro Pereira da Silva
20	Importadora Pneus Peças Ltda.	Praça Floriano Peixoto s/n — Belém, Pa.	933	933,00	Claudioiro Pereira da Silva
21	J. Thomaz & Cia.	Tv. 7 de Setembro, 36 — Belém, Pa.	1.986	1.986,00	Claudioiro Pereira da Silva
22	J. M. dos Santos & Filho	Av. Independência, 457 — Belém, Pa.	2.396	2.396,00	Claudioiro Pereira da Silva
23	João Lemos Cordeiro	R. Desembargador Westphalen, 265 — Curitiba — Pr.	235	235,00	Claudioiro Pereira da Silva
24	Luhm Limitada	R. 15 de Novembro, 460 — Curitiba — Pr.	642	642,00	Claudioiro Pereira da Silva
25	Móveis Moro Ltda.	Rua Mauá, 195 — Curitiba — Pr.	428	428,00	Claudioiro Pereira da Silva
26	Móveis Ronconi Ltda. — Ind. e Comércio	Rua J. Loureiro, 108 — Curitiba — Pr.	7.936	7.936,00	Claudioiro Pereira da Silva
27	Marmoraria Água Verde Ltda.	Av. Água Verde, 1110 — Curitiba — Pr.	430	430,00	Claudioiro Pereira da Silva
28	Oxigênio "Edy" S.A.	R. 7 de Abril, 1342 — Curitiba — Pr.	1.231	1.231,00	Claudioiro Pereira da Silva
29	Passamanaria Chacur Ltda.	R. James Halland, 95 — Barra Funda — SP.	699	699,00	Claudioiro Pereira da Silva
30	Savana Veículos S.A.	R. Marechal Floriano Peixoto, 5000 — Curitiba — Pr.	2.000	2.000,00	Claudioiro Pereira da Silva
31	Servopa S.A. — Comércio de Indústria	R. Rockefeller, 1118 — Curitiba — Pr.	2.213	2.213,00	Claudioiro Pereira da Silva
32	Soformat S.A. — Sociedade Fornecedora de Materiais	R. Comendador Araújo, 194 — Curitiba — Pr.	1.105	1.105,00	Claudioiro Pereira da Silva
33	Técnica Nacional Ltda.	Rua Nilo Peçanha, 420 — Curitiba — Pr.	1.178	1.178,00	Claudioiro Pereira da Silva
34	Tecidos S.M. Teixeira S.A.	Rua Conselheiro Saraiva, 41 — Rio de Janeiro — GB	666	666,00	Claudioiro Pereira da Silva
35	Walter Cardoso dos Santos & Cia. Ltda.	Rua Marechal Deodoro, 211 — Curitiba — Pr.	1.798	1.798,00	Claudioiro Pereira da Silva
			125.104	125.104,00	

(Ass) CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA
LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA
ORLANDO FERNANDES DA S. DOURADO
JOSE DA NOBREGA RIBEIRO

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas retro de Claudomiro Pereira da Silva, Claudionor Nogueira, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Orlando Fernandes da S. Dourado e José da Nobrega Ribeiro.

Belém, 15.10.68.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 15.10.68.

(a) Hegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em cinco (5) vias foi apresentado no dia quinze (15) de outubro de 1968 e mandado arquivar por despacho de 15 do mesmo, contendo uma (1) folha de número 13.296, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2845/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de outubro de 1968.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2915 — Dia — 19.10.68)

ESTATUTOS DA IGREJA BATISTA DA SACRAMENTA

Art. 1º. — Com o nome de Igreja Batista da Sacramenta, constituiu-se, por tempo indeterminado, uma sociedade religiosa, fundada em 14 de setembro de 1967, tem sua sede social no bairro da Sacramenta, à avenida Dr. Freitas n. 306, com a finalidade de pregar e ensinar o Evangelho de Jesus Cristo, para esabelecer o Reino de Deus na vida dos seus membros e no mundo, com base no Novo Testamento, e que adota a confissão de Fé reconhecida pela Convenção Batista Brasileira.

Parágrafo único. — A Igreja não tem caráter lucrativo de espécie alguma fazendo a aplicação de fundos financeiros que tiver, no desenvolvimento da própria Igreja e na divulgação do Evangelho.

Membros

Art. 2º. — A Igreja é formada de membros, ou pessoas salvas por Jesus Cristo e batizadas de acordo com o ensino do Novo Testamento, que se reuniram voluntariamente e organizaram uma comunidade, para fins acima definidos.

§ 1º. — Serão admitidos como novos membros: a) as pessoas recebidas por profissão de fé e batizadas; b) as pessoas portadoras de cartas de transferência concedidas por outras Igrejas de mesma fé e ordem, que adotem a confissão de fé reconhecida pela convenção Batista brasileira; c) as pessoas, pessoas recebidas por declaração, isso quando a Igreja julgar que estejam devidamente preparadas.

§ 2º. — A admissão de membros se fará pela unanimidade de votos da Assembleia. No caso de voto contrário à sua admissão, a Assembleia considerará as razões ou motivos e se voto e decidirá por maioria absoluta se os aceita ou rejeita. No caso de rejeição, considerará-se recebido o candidato.

Art. 3º. — Estão sujeitos a pena de exclusão da comuni-

dade os membros que forem julgados pela Igreja em desacordo, com o ensino e a prática do Novo Testamento. A exclusão se dará pelo voto da maioria da Assembleia.

Assembleias

Art. 4º. — A Assembleia é o poder soberano para decidir todos os assuntos da Igreja.

§ 1º. — Haverá Assembleias ordinárias e extraordinárias. As ordinárias se realizarão periodicamente, de acordo com

a decisão da própria. As extraordinárias sempre que necessário, pela convocação do seu moderador ou por pedido de um grupo igual a dez por cento dos membros arrolados.

§ 2º. — Estas Assembleias serão realizadas com os membros que a ela comparecerem.

Administração

Art. 5º. — A administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e outros que forem achados necessários pela Igreja.

Parágrafo único. — O presidente será sempre o Pastor e, na falta deste, o vice-presidente da Igreja, ou qualquer outro membro que for eleito pela Assembleia.

Art. 6º. — A Diretoria será eleita na última Assembleia anual e empossada na mesma ocasião ou na outra fixada pela Assembleia e o seu mandato somente terminará com a eleição e posse da Diretoria seguinte.

§ 1º. — A eleição do pastor, bem como a sua exoneração, se fará em Assembleia que conte com a presença de pelo menos 1/4 dos membros residentes no Distrito em que está sediada a Igreja e pelo voto

§ 2º. — O Pastor será eleito por tempo indeterminado e enquanto bem servir.

§ 3º. — O Presidente representará a Igreja ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente.

Art. 7º. — Na 1ª Assembleia anual, o Presidente apresentará um relatório das atividades do ano anterior. Na mesma ocasião será nomeada uma Comissão de Exame de Contas, que verificará os livros e documentos da Tesouraria e apresentará um relatório.

Disposições Gerais

Art. 8º. — O patrimônio da Igreja é constituído por ofertas voluntárias dos seus membros ou de simpatizantes; de doativos e legados em dinheiro, bens móveis ou imóveis.

Parágrafo único. — A Igreja não aceitará qualquer subvenção dos cofres públicos por ser isto contrário ao princípio da separação entre a Igreja e o Estado.

Art. 9º. — Os membros não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Igreja.

Art. 10. — Qualquer alienação ou oneração dos bens imóveis da Igreja já deverá ser autorizada em Assembleia por maioria dos membros presentes. O quorum, para estes casos, será de 1/4 dos membros residentes no distrito.

Art. 11. — No caso de cisão oriunda de questão doutrinária, as propriedades da Igreja ficarão com a parte que permanecer fiel a Confissão de Fé reconhecida pela Convenção Batista Brasileira.

§ 1º. — Para a decisão final do caso a apelação será a uma das organizações batistas que represente Igrejas Batistas ou a uma Comissão de crentes aceita por ambas as partes.

§ 2º. — Havendo cisão por motivos não doutrinários, caberá à Assembleia resolver o problema, nas condições prescritas no art. 6º, § 1º.

Art. 12. — Esta Igreja somente poderá ser dissolvida pela votação de dois terços dos membros residentes no distrito em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. — No caso de extinção da Igreja por qualquer motivo, o seu patrimônio reverterá para a Convenção Batista Paulistana em na falta desta, para a Convenção Batista Brasileira.

Art. 13. — Os presentes estatutos poderão ser reformados, mas as alterações não poderão afetar substancialmente a sua finalidade (artigo 10). Qualquer reforma somente poderá ser efetivada pelo voto de dois terços dos membros presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, com 15 dias de antecedência.

Art. 14. — A Igreja reunida em sessão ou Assembleia compete interpretar e aplicar os presentes Estatutos, resolvendo os casos omissos.

Estes Estatutos foram aprovados em sessão ordinária realizada no dia 11 de agosto de 1968.

(T. n. 14309 — Reg. n. 2912 — Dia 19.10.68)

LOJAS SALEVY S/A

Ata da Assembleia Geral Ordinária das Lojas Salevy S.A. realizada no dia 30 de maio de 1968.

As dezesseis horas do dia trinta de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 582, reuniram-se os acionistas de Lojas Salevy S.A. para deliberarem sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1967, conforme anúncios publicados no jornal "Folha Vespertina", edição de 27.05.68 e no "Diário Oficial

do Estado, edição de 29 de maio de 1968. Assinado o Livro de Presença verificou-se haver número legal para a deliberação da Assembleia. Assumiu a presidência na conformidade do art. 16 dos estatutos, o senhor Samuel Eliezer Levy, presidente da Sociedade que convidou os acionistas Amélia da Graça Alves da Silveira e Jaime Eliezer Levy para primeiro e segundo secretários respectivamente, ficando assim constituída a Mesa. Após declarar instalada a Assembleia e iniciado os trabalhos o senhor presidente mandou que o primeiro secretário procedesse à leitura do edital de convocação, publicado na imprensa na forma da Lei, nos termos seguintes: "Lojas Salevy S.A. — Assembleia Geral Ordinária comunicando aos Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente às 16 horas em nossa sede social à Av. Presidente Vargas, n. 582, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao Exercício de 1967.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação dos seus honorários.

c) O que ocorrer. Belém, 27 de maio de 1968. a) Samuel Eliezer Levy — Diretor Presidente. Ao término da leitura dos anúncios o presidente autorizou a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço, da Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal o que foi cumprido pelo primeiro secretário. O presidente submeteu a discussão e votação os documentos lidos que foram aprovados por unanimidade de votos dos acionistas presentes não impedidos por Lei. Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente determinou que se fizesse a eleição do novo Conselho Fiscal para o atual exercício.

Organizadas as chapas e efetuadas as eleições, apurou-se haver sido reeleito o Conselho Fiscal e seus suplentes, permanecendo os honorários anteriores. O Presidente proclamou o resultado e deu por

empoados nos respectivos cargos os reeleitos. Não havendo mais quem quizesse o uso da palavra o presidente agradeceu o comparecimento dos presentes. As dezoito horas, o presidente suspendeu a sessão e solicitou aos presentes que se conservassem na sala até a lavratura da ata e depois de lavrada, lida e aprovada vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas. a) Samuel Eliezer Levy Amélia da Graça Alves da Silveira, Jaime Eliezer Levy, Judah Eliezer Levy.

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra de Samuel Eliezer Levy, Amélia da Graça Alves da Silveira, Jaime Eliezer Levy. Belém, 09 de outubro de 1968. Em testemunho Z.V. da verdade.

a) ZENO VELOSO
Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S/A
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 10 de outubro de 1968
a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata, em 4 (quatro) vias, foi apresentada no dia 11 de outubro de 1968, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 13.221/22 que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem do arquivamento o n. 2820/68. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de outubro de 1968.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Ext. Reg. n. 2916 — Dia 10.68)

CIA. TEXTIL DE CASTANHAL

— Edital de Convocação —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade Companhia Têxtil de Castanhãl a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Avenida Presidente Vargas s.n., na cidade e Município de Castanhãl, Estado do Pará, às 10.00 horas do dia 25 de outubro de 1968, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Elevação de Capital Social;
2. Alteração dos Estatutos Sociais;
3. O que ocorrer

Belém do Pará, 17 de outubro de 1968.

Pedro Carlos Cajado, Monção
Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 2908 — Dias 19, 22 e 23.10.68)

MARCOSA S.A. MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléia Geral Ordinária
Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de outubro corrente às 16 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antonio número 301, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1968;
- b) Eleição de nova Diretoria e membros do Conselho de Administração;
- c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;
- d) O que ocorrer.

Belém, 14.10.68.

(a) Mário Silvestre
Presidente
(Ext. Reg. n. 2914 — Dias 19, 22 e 24.10.68)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA — Assembléia Geral Extraordinária

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 de outubro de 1968, às 16 horas, na sede da Empresa, à Av. Braz de Aguiar n. 478 nesta capital, quando serão tratados os seguintes assuntos:

1. aumento do capital social da Empresa;
2. O que ocorrer.

Belém, 16 de outubro de 1968

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2894 — Dias 17, 18 e 19.10.68)

TECIDOS LUA, S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Por este meio convido os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente às 8 horas, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo, n. 193, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Autorização para contrair empréstimos com garantia de hipoteca, junto ao Banco da Amazônia S.A.
- c) Reforma parcial dos Estatutos.

Belém, 14.10.68.

(a) Manoel José Dias
Diretor

(Ext. Reg. n. 2867 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

DEMOCRATA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO Assembléia Geral Ordinária — Convocação —

Nos termos da legislação em vigor, o que determina o artigo Noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia trinta e um (31) de outubro do corrente ano, às dezesseis (16) horas em sua sede social, sita à rua 28 de Setembro número 1245; cujos fins são:

- a) — Apresentação das Contas da Diretoria no período de 1º de julho de 1967 a 30 de junho de 1968;
- b) — Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
- c) — Fixação dos Honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, para o Exercício de 1968/1969;
- d) — Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos seus membros para o Exercício de 1968/1969;
- e) — o que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1968

Custódio Serafim Araújo Ferreira
Presidente

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 68 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito MARIA ANÁLIA DO CARMO GOMES, SERGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO, ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA, ANTONIO FERNANDO MELLO CORREA DA ROCHA e JOSE RAÍ, MUNDO MARQUES PIMENTEL, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de outubro de 1968.

as) JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO — 1º. Sec. cretário

(T. n. 14.302 — Reg. n. 2.921 — Dias: 19, 22, 23, 24 e 25.10.68).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROCESSO N. 4044/68 e anexo 4113/68

Concorrência Pública 0560 DECISÃO DA DIRETORIA GERAL

1 — Trata o presente processo da Concorrência Pública n. 05/68, cujo o Edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 28.8.68, visando a construção da Rodovia que Substitui a Ferrovia Deficitária "Estrada de Ferro do Tocantins", trecho Tucuruá-Jatobá-Marabá, obra essa a ser feita em decorrência da Delegação do Convênio PJ/SJ-17/67, firmado pelo DER-PA com o D.N.E.R.

2 — A Concorrência Pública em apreço realizou-se em 30.9.68, havendo a Comissão de Concorrência recusado e não recebido a proposta da licitante firma "COMBE" — CONSTRUTORA IMBE S. A. pelo fato da documentação da mesma se encontrar incompleta, faltando o documento exigido no item cinco (5) letra d) do Edital de Concorrência ou a certidão de que trata o Decreto n. 50.423, de 8.4.61.

3 — Inconformada com a decisão da Comissão de Concorrência a firma licitante "COMBE" consignou em ata lavrada em 30.9.68 pela Comissão de

Concorrência o seu protesto pela sua exclusão da Concorrência, havendo a Comissão de Concorrência também na mesma ata refutado o protesto da aludida firma dizendo que tão logo foi notada a falta do referido documento por parte da firma "COMBE", o Presidente da Comissão chamou à mesa o Representante da dita firma

o qual não ao mesmo se não havia possibilidade da apresentação do documento em falta, antes da abertura das propostas, tendo sido respondido pelo mesmo de que não havia nenhuma possibilidade de satisfazer a exigência solicitada, motivo pelo qual a Comissão de Concorrência manteve sua decisão de rejeitar a proposta da firma "COMBE", tudo por sinal de conformidade com o que determina a letra c) do item 28 — Capítulo III do Processo e Julgamento da Concorrência.

4 — Ainda insatisfeita com a referida decisão da Comissão que a excluiu da Concorrência, a falta de documentação, a firma "COMBE", dirigiu um requerimento a esta Diretoria Geral, que formou o processo anexo n. 4113/68, invocando diversas questões de direito, solicitando anulação da Concorrência, por entender que o Edital não poderia exigir o atestado a que se refere o Decreto 50.423, de 8.4.61, em virtude da Lei 4.440, de 27 de

outubro de 1964 haver revogado o dito Decreto.

5 — Recebendo o citado requerimento da firma "COMBE" esta Diretoria Geral, mandou anexar o mesmo ao processo da Concorrência, para exame e parecer, tendo a mesma negado procedência a pretensão da firma recorrente, justificando que a dita firma foi excluída por falta do documento a que se refere o Decreto n. 50.423/68, exigido pelo Edital, devidamente aprovado pelo Representante do DNER nesta Capital.

6 — Examinando detidamente a questão surgida, esta Diretoria Geral julga conveniente ressaltar inicialmente, que atualmente os Editais de Concorrência Pública do DNER, a partir da vigência da Lei n. 4.440, de 27.10.1964, não mais se referem em seus editais ao Decreto 50.423, de 3.4.61, mas somente condicionando às exigências contidas na Lei 4.440 supra mencionada. Por outro lado, convém ainda frisar, de que a firma recorrente "COMBE", se encontra regularmente inscrita no DNER, parecendo que com essa inscrição estivesse suprida a documentação do Edital, objeto desta concorrência. Assim, verifica-se que o assunto objeto do recurso da firma "COMBE" envolve matéria de Direito altamente complexa, cuja discussão e julgamento irá retardar em demasia a decisão final da questão suscitada, acarretando sensíveis prejuízos aos interesses do DER-PA, uma vez que, com essa demora o convênio PJ/SJ-17/67, firmado com o DNER, poderá ser denunciado pela não utilização da verba no exercício corrente, motivo pelo qual esta Diretoria Geral prefere na forma do que dispõe o item 31 do Capítulo XIII do Edital em referência, anular a presente Concorrência Pública, por conveniência administrativa, baseada nos seguintes fundamentos:

7 — Levando em consideração como é óbvio que possivelmente a solução final e definitiva desta questão na esfera administrativa ou judicial será demorada, não só pela complexidade do assunto, como também pelos possíveis recursos que os licitantes poderão usar para a defesa de seus pretensos direitos sobre a legalidade ou não da exigência da certidão a que se refere o Decreto 50.423/61, cuja consequência maior, com a rápida aproximação da quadra invernal, poderá acarretar a denúncia do Convênio PJ/SJ-17/67 firmado com o DNER e o DER-PA, pela falta de utilização da verba federal dentro do presente exercício financeiro de 1968 destinada para o empreendimento na Rodovia Tucuruí-Jatobá, o que caso ocorra será financeira e administrativa-

mente prejudicial aos interesses do DER-PA.

8 — Considerando ainda que o DER-PA necessita com a máxima urgência de iniciar os serviços de construção da aludida estrada, a fim de aproveitar o restante do verão, e evitar a denúncia do referido convênio pelo DNER, pela falta de utilização pelo DER-PA no presente exercício financeiro da verba federal destacada para emprego nos mesmos serviços.

9 — Considerando que a abertura de Nova Concorrência, no momento, pela demora de seu processamento poderá acarretar graves prejuízos ao DER-PA.

10 — Considerando ainda a Deliberação do Conselho Rodoviário tomada pela Resolução n. 813, de 11.10.68, aprovada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em despacho de 14.10.68, que autoriza esta Diretoria Geral, uma vez anulada a Concorrência Pública objeto deste processo, realizada a 30.9.68, a alugar, independentemente de Concorrência, as firmas devidamente regularizadas junto ao DER-PA, e de acordo com a Tabela de Preços do DNER, aprovada em 16.6.64, o equipamento rodoviário de que necessitar para o DER-PA iniciar os serviços de construção da Rodovia BR-153 trecho Tucuruí-Jatobá—Marabá, até o limite de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos).

RESOLVE:

11 — Anular por conveniência administrativa a Concorrência Pública 05/68, objeto deste processo, tendo em vista as razões de fato e de direito já acima referidas, e levando em consideração ainda o que determina expressamente o item 31 do Capítulo XIII, na parte das Disposições Gerais do Edital de Concorrência, que reserva o direito ao Diretor Geral do DER-PA de anular a Concorrência, por Conveniência Administrativa.

12 — Assim sendo, fica anulada a presente Concorrência Pública por Conveniência Administrativa, devendo ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado esta decisão para conhecimento dos interessados, devendo ainda a Secretaria desta D. Geral proceder a entrega aos concorrentes da documentação apresentada, e a DEF proceder ao levantamento e à entrega das cauções aos concorrentes, tudo feito mediante as devidas formalidades. Em 17 de outubro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DER-PA
(Ext. — Reg. n. 2917 — Dia

19.10.68)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO PARÁ EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n. 559 de 13 de setembro de 1968, do sr. Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará, em cumprimento à ordem do sr. Presidente, e tendo em vista o disposto no parágrafo segundo do Art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, Reinaldo Gonçalves da Silva, estafeta nível 7-A para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer no Edifício-Sede desta Regional, na sala da administração Postal, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 15 de outubro de 1968.

(a) Carlos Alberto Alvite
Santana

Secretário da C.I.
(Ext. Reg. n. 2918 — Dia 19.10.68)

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração
Contrato Particular de Locação entre partes como locador João Gomes da Silva, como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se exprõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade de Guajará, município de Colares N/Estado mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Estadual.

II. O prazo de locação é de um ano a começar no dia 1.1.1968 e terminar no dia 31.12.1968.

III. O valor da locação é de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito.

Belém, 9 de julho de 1968.
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

JOÃO GOMES DA SILVA
Proprietário

Testemunhas:
Wilson Tolosa Fernandes
Eloi Vera Leal

TABELIAO DE NOTAS
2º Ofício

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em testemunho D.V. da verdade.

Vigia 9 de julho de 1968.
DEMETRIO VILHENA
Tabelião

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 15 de outubro de 1968.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Fmll da Conceição Messias

Escrevente autorizado

(G. — Reg. n. 15940)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

**SECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL
Certidão n. 9921/68**

Certifico, a requerimento de "Cooperativa Habitacional dos Sub-Oficiais e Sargentos da Primeira Zona Aérea — conforme petição protocolada sob o número em 17 de outubro de 1968, que revendo o arquivo desta repartição verificou que por despacho proferido pelo Senhor Diretor no dia dezessete de outubro do corrente ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) sob o número de arquivamento Dois Mil Oitocentos e Cinquenta e Sete/Sessenta e Oito (2.857/68) encontram-se devidamente arquivados os atos constitutivos da "Cooperativa Habitacional dos Sub-Oficiais e Sargentos da Primeira Zona Aérea, a saber: — Ata de Assembleia Geral de sua constituição realizada no dia primeiro de Agosto de 1968, os seus Estatutos sociais e a Lista Nominal dos seus associados. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário, arquivista, classe "I" e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de outubro de 1968.

OSCAR FACIOLA — Diretor
(T. — n. 14301 — Reg. n. 2919
Dia 19.10.68).

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria de Nazaré Trindade de Moraes, professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Serra Freire", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA
ARAUJO

Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.841 — Dias:
18 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Eunice Bezerra de Menezes Medeiros, professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Placidia Cardoso", nesta capital, para que no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA
ARAUJO

Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.842 — Dias:
18 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Almeida, professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA
ARAUJO

Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.843 — Dias:
18 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Tezera Barbosa da Silva, professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida "Izabel dos Santos Dias", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA
ARAUJO

Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.844 — Dias:
18 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Raimundo Nonato de Sousa, servente nível 2, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA
ARAUJO

Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.845 — Dias:
18 — 30/10 e 18/11/68)

PORTAL EXECUTIVO

**PORTARIA N.º 748 DE 18
DE OUTUBRO DE 1968**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de reduzir os encargos da Secretaria de Estado de Finanças do Departamento do Serviço Público e do Departamento de Processamento de Dados, com o pagamento do funcionalismo estadual, nas proximidades do encerramento do corrente exercício financeiro.

RESOLVE:

Determinar que os pagamentos dos vencimentos e vantagens referentes aos meses de novembro e dezembro próximo vindouros, seja efetuado no período de 25 de novembro a 15 de dezembro.

Para esse fim é necessário que as respectivas folhas sejam enviadas ao Departamento do Serviço Público, até o dia 25 de outubro, improrrogavelmente.

Os vencimentos e vantagens dos meses de novembro e dezembro deverão figurar em uma única folha de pagamento, com o valor total desses 2 (dois) meses.

Recomendar às Unidades Orçamentárias que observem e façam observar as prescrições contidas na Portaria Governamental n. 715, de 8 de agosto último, na elaboração das respectivas folhas de pagamento para evitar devoluções pelo Departamento do Serviço Público e, consequentemente, dificuldades na execução da programação dos pagamentos pela Secretaria de Estado de Finanças.

Recomendar, ainda, aos senhores dirigentes das Unidades Orçamentárias que determinem aos responsáveis pelas Unidades Executoras subordinadas, que credenciem, junto ao Departamento do Serviço Público, um funcionário para manter permanente contacto

com o referido Departamento, durante o período de conferência das respectivas folhas de pagamento, visando a permitir a imediata correção de possíveis falhas ou omissões, tudo com o objetivo de não retardar o processamento das folhas e seu encaminhamento ao Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SÁBADO, 19 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 5.864

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO N. 481
Licença para Tratamento de Saúde de Chaves
Requerente: — O Bacharel José Antônio Gonçalves Alves, Juiz de Direito da Comarca de Chaves
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Concede licença de trinta (30) dias, para tratamento de saúde, ao bacharel José Antônio Gonçalves Alves, Juiz de Direito da Comarca de Chaves.
Vistos, etc...

O bacharel José Antônio Gonçalves Alves, juiz de direito da Comarca de Chaves, requer sessenta dias de licença para tratamento de saúde. Instrui o pedido um atestado médico firmado pelo Dr. Candido Pereira, cuja assinatura está devidamente reconhecida pelo tabelião Queiroz Santos. Informa a Secretaria que o requerente já se encontrava no gozo de sessenta dias de licença, licença que expirou no dia 21 de julho. Diante disso, o julgamento foi convertido em diligência para que o peticionário fosse submetido a inspeção médica na Secretaria de Estado de Saúde, cujo laudo conclui pela concessão de apenas trinta dias.

Destarte:
ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir a licença, de conformidade com o laudo médico, a contar de 20 de julho.

Belém, 28 de agosto de 1968.
(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de Outubro de 1968.
AMAZONINA SILVA
— Oficial Administrativo —
(G. Reg. n. 15.854)

ACORDÃO N. 482
Exceção de Suspeição da Capital
Excepciente: — Hinton Barros Cardoso
Excepto: — Desembargador Manoel Caccia Alves
Relator: — Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça
EMENTA: — Se o arguido reconhece a suspeição, a exceção perde o objetivo e deve ser julgada prejudicada. Vistos, etc...

Hinton Barros Cardoso argui a suspeição do Exmo. Sr. Desembargador Manoel Caccia Alves para funcionar, como relator, do processo, em grau de apelação, que mantém com M.N. Casuro, porque esse insurre magistrado, no exercício eventual da 5a. Vara Cível, nomeou perito desempatador, praticando, pois, ato fundamental à decisão da lide.

Ouvindo S. Excia., reconheceu a procedência da arguição, afirmando que o ato que praticou, em substituição da Exma. Sra. Desembargadora Lidia Dias Fernandes, então titular da Vara, inibe-o, na verdade, de funcionar no feito, citando, ao propósito diversos tratadistas que sufragam esse ponto de vista. Mas, se assim não se entender, declara, desde logo, motivo de natureza íntima que o impede de continuar a funcionar no processo.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é, preliminarmente, pelo não conhecimento da exceção, visto que o arguido reconheceu a exceção expressamente. No mérito, entretanto, sustenta que o simples fato de haver o juiz nomeado um perito desempatador não o inibe de participar do julgamento na segunda instância.

O reconhecimento, pelo arguido, da existência de motivo de natureza íntima, que o impede de participar do julgamento, como juiz de segunda instância, esvazia o conteúdo da exceção que, destarte, perde o seu objeto. E perde por que um motivo maior se ergue para impedir que se afira até onde a intervenção do juiz inferior pode permitir a sua participação no julgamento como juiz de segunda instância, no mesmo processo.

Destarte:
ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Mauricio Pinto, Mendes Patriarcha, Walter Faicão, Antônio Koury e Raimundo Menonça, que dela não conheciam, em julgar prejudicada a exceção.

Belém, 25 de setembro de 1968.
(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de Outubro de 1968.

AMAZONINA SILVA
— Oficial Administrativo —
(G. Reg. n. 15.854)

ACORDÃO N. 483
Licença para tratamento de saúde de Igarapé-Açu
Requerente: — A Bacharela Emilia Belém Pereira, preta do termo único da Comarca de Igarapé-Açu
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Concede dois meses de licença, para tratamento de saúde, à bacharela Emilia Belém Pereira, preta do termo único da Comarca de Igarapé-Açu.

Vistos, etc...
A bacharela Emilia Belém Pereira, preta do termo único da Comarca de Igarapé-Açu, requereu, insinuando o pedido com atestado médico, dois meses de licença para tratamento de saúde. Informa a Secretaria que a requerente já foram concedidos trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, expirante a 9 de corrente. Trata-se, pois, de licença em prorrogação, dentro da faixa permitida pelo Código Judiciário em se admitir a comprovação do estado de saúde através de atestado médico. No caso, essa comprovação foi feita, estando o respectivo atestado firmado pelo Sr. Eduardo Demetrio, cuja assinatura está

reconhecida pelo tabelião Conduzi

Destarte, concluindo o citado atestado pela necessidade do afastamento da requerente de suas atividades pelo prazo de dois meses.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir a licença requerida, a partir de 9 do corrente.

Belém, 11 de setembro de 1968.
(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de Outubro de 1968.

AMAZONINA SILVA
— Oficial Administrativo —
(G. Reg. n. 15.856)

ACORDÃO N. 484
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Laudelino Valente

Requerido: — O Dr. Juiz de Direito de Cametá
Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — Concede-se mandado de segurança contra decisão judicial desde que seja essa decisão legal e arbitrária. O juiz não deve descer de seu pedestal de magistrado para agir como pândico.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de mandado de segurança em que o requerente Laudelino Valente, e requerido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá.

Laudelino Valente, brasileiro, casado, calafate, pobre no sentido da lei, residente e domiciliado na cidade de Cametá, à travessa Dr. Enéas Martins, 39, através de seu advogado requereu perante este Tribunal, mandado de segurança, contra ato emanado do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá Werther Benedito Coelho nos termos da lei federal n. 1.533 de 31 de janeiro de 1951, narrando o seguinte:

Que o suplicante desde o ano de 1965 vem promovendo festa anuais de caráter fami-

liar, aos sábados e nos dias festivos, tanto assim que, vez por outra, o médico do SESP e o próprio Juiz da Comarca participavam dessas reuniões recreativas, sem que nunca ninguém se tivesse queixado que referidas festas perturbassem o sossego alheio;

Que a casa do suplicante fica próximo ao hospital "dr. Angelo Corrêa", e da maternidade "Mére Lepicard" os quais estão em funcionamento desde 1963;

Que há cerca de dois anos assumiu a direção dos dois hospitais o médico Manoel Gladstone dos Santos Pipolos, que também acumula a chefia do Posto do SESP.

Que em maio do corrente ano o referido médico oficiou ao juiz da Comarca solicitando desta a proibição por parte desta autoridade a continuação das festas que se realizavam não só na casa do suplicante como no local denominado "Curral das Eguas", sob o fundamento de que as mesmas incomodavam os doentes e parturientes, sendo atendido na pretensão;

Que o suplicante, fece a proibição do Juiz de Direito, e inconformado, reclamou a autoridade judiciária que reconsiderou sua decisão anterior, autorizando a realização das festas;

Que inconformado, o dr. Pipolos, médico dos dois hospitais oficiou energeticamente ao dr. Juiz da Comarca para que revogasse seu ato sob de ter de se dirigir à diretoria regional do SESP pedindo providências.

Que diante disso, o juiz apressou-se em proibir definitivamente as festas na casa do "Calafate" e no "Curral das Eguas", tendo neste sentido oficiado ao Delegado de Polícia do município.

O impetrante cientificado pela autoridade policial bateu às portas desta Casa pedindo Justiça.

O digno Chefe do Ministério Público é favorável à concessão da medida porque a autoridade coatora cometeu ato de puro arbítrio além de agir policial e discricionariamente.

Foi concedida liminar com a suspensão provisória do ato e o dr. Juiz prestou as informações pedidas à fis.

E O RELATÓRIO

Conforme assevera o ilustre titular da Procuradoria Geral estamos diante de uma arbitrariedade praticada pelo dr. Juiz da Comarca de Cametá. Com efeito, o juiz saiu do seu pedestal de magistrado para agir como um policial do interior.

Ao receber o primeiro ofício do médico diretor dos hospitais deveria o juiz tê-lo encaminhado ao delegado de polícia com a recomendação de fiscalizar os ruídos produzidos por instrumentos acústicos ou por alto falantes.

A princípio, parecendo ter

ouvido a voz da razão, revogou a proibição das festas, para logo em seguida, diante de um outro expediente desleal e desatencioso, ele juiz, tornar efetiva a definitiva a proibição das festas, já referidas.

Ora, tais festas para a sua realização pagam taxas às autoridades policiais e a elas é que cabem regulamentar o seu funcionamento, garantindo a ordem e o respeito no recinto das mesmas. Se porventura não for regulamentado o volume dos alto-falantes se depois das 22 horas o barulho prejudicar o sossego alheio, então o proprietário é passível de processo por contravenção independente de outras sanções que no caso couber.

No caso presente não houve apuração dos fatos narrados no primeiro ofício, prevalecendo-se a autoridade coatora tão somente na narrativa de uma das partes ficando a outra tolhida de se defender face ao caráter repentino da medida tomada.

E bem verdade que os proprietários desses aparelhos sonoros abusam do descanso alheio, mas nesses casos basta

aplicar-lhes as sanções das leis para que exerçam um direito seu, porém, sem prejudicar o de terceiros.

Nessas condições, considerando ser ilegal a atitude do dr. Juiz da Comarca de Cametá, confirmando a liminar concedida com a suspensão do ato.

ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, conceder a segurança requerida em favor de Laudelino Valente, obrigando todavia, ao beneficiário dessa medida, a observância das posturas municipais, quando for o caso, e bem, assim, a respeitar o repouso público nos termos que a lei admitir.

Custas pela lei.
Belém, 18 de Setembro de 1968.

(a.a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente;
Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de Outubro de 1968.

AMAZONINA SILVA
— Oficial Administrativo —

(G. Reg. n. 15.857)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2a. Região — Estado do Pará

Ref: — Processo n. 144

Edital de Citação pelo Prazo de 15 dias

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos Crime de Contrabando que a Justiça Pública move contra Raimundo Severiano de Figueiredo, brasileiro, marinho, de estado civil ignorado e endereço ignorado, como incurso nas penas puníveis do artigo 334 do Código Penal. E como não tenha sido encontrado pelo Oficial de Justiça para ser citado pessoalmente, cita-o pelo presente Edital, a fim de se processar até final, devendo comparecer em o dia 5 (cinco) de mês de novembro vindouro, às 11.00 horas, à Sala das Audiências do Juízo Federal, localizada à Av. Nazaré, n. 542, para o fim de ser qualificado e interrogado. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Waldir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subcrevi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 15930)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM Segunda (2a.) Praça — Com o Prazo de dez (10) dias

A doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ—Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia trinta e um (31) de outubro de 1968, às catorze (14) horas e trinta (30) minutos, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento

de Belém, na travessa D. Pedro I, n. 750, 2o. andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Gregório da Silva Costa, no processo n. 1a. JCJ—754/65, contra Raimundo Mendes (Café N. S. do Perpétuo Socorro), os quais são os seguintes, com a respectiva avaliação:

Um rádio R.C.A., avaliado em NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos); Um rádio A.B.C.

avaliado em NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance, com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 10 de outubro de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Auxiliar Judiciária, PJ-9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subcrevi.

Lygia Simão Luiz Oliveira — Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ Belém.

(G. Reg. n. 15.834)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM Edital de Segunda (2a.) Praça — Com o prazo de dez (10) dias

A doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ—Belém:

FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia onze (11) de novembro de 1968, às quinze (15) e trinta (30) horas, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro I, n. 750, 2o. andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Joaquim dos Santos Rodrigues, no processo n. 1a. JCJ—67/68, contra Francisco Pereira Bulhosa, os quais são os seguintes, com a respectiva avaliação:

Um aparelho de televisão, marca GE, com 23 polegadas, avaliado em trezentos cruzeiros novos (NCr\$ 300,00);

Um rádio marca Philips, com 4 faixas, modelo BR-438, por NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos);

Um rádio marca GE, com oito faixas, a pilha, avaliado em sessenta cruzeiros novos (NCr\$ 60,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance, com sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 10

de outubro de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Auxiliar Judiciária PJ-9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.
Lygia Simão Luiz Oliveira — Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ Belém.

(G. Reg. n. 15.885)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL de 2a. Praça, com prazo de dez (10) dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por Luiz Augusto Cardoso contra Miguel Salame da Silva, processo n. 3a. JCJ—.... 957/66.

O doutor Platão Barros, Juiz Presidente da JCJ de Parintins, no exercício da 3a. JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dêle notícia tiverem que, no dia 11 (onze) de novembro de 1968, às 15:30 (quinze e trinta) horas, na sede desta Junta, na Travessa Campos Sales, n. 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Luiz Augusto Cardoso contra Miguel Salame da Silva, bens esses que se encontram no Depósito Público do 1o. Ofício, na Travessa Rui Barbosa, 1707, e que são os seguintes:

— Uma máquina de escrever, portátil, marca "Olivetti", no estado, avaliada em cento e trinta cruzeiros novos.

— Um conjunto de sala, em vime, no estado, avaliado em quinze cruzeiros novos.

— Um guarda roupa, com três portas e espelho interno, no estado, avaliado em cinquenta cruzeiros novos.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário de Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de outubro de 1968. Eu, Delphina Araújo Ramos, datilografeira, e eu, Alice B. Dias, Chefe da Secretaria, subscrevo.

a) Platão Barros
Juiz Presidente da JCJ de Parintins, no exercício da 3a. JCJ de Belém.

— Notificação —

Processo n. 3a. JCJ—704/68
Reclamante: Jorge Cecílio Cunha de Araújo
Reclamado: Instituto Brasileiro de Reforma Agrária
Pelo presente Edital notificado o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, Repartição

que funciona na Av. Padre Ruyquiro, 543 — 2o. andar, do despacho proferido pelo Exmo Sr. Presidente desta Junta, nos autos do processo número 3a. JCJ — 704/68, entre partes, Jorge Cecílio Cunha de Araújo e Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, reclamante e reclamada, respectivamente, nos seguintes termos:

"I — A recorrente não efetuou o depósito da importância de NCr\$ 936,00 relativo a dez salários mínimos desta Região, consoante estabelece o art. 899 da CLT, com as modificações introduzidas pela Lei 5.442 de maio do ano em curso. Uma vez que dito dispositivo legal não abre expressamente exceção a quem quer que seja, mesmo em se tratando de pessoas jurídicas de direito público, bem como a recorrente em nada aproveita os arts. 56 e segs. do C.P. Civil para efeito de isenção de custas proces-

suais, indefiro a petição de fls. 21, por falta de amparo legal. II — Não provando a recorrente que a lei que a instituiu a isenta de custas do processo judicial, sendo autarquia como declara no requerimento de fls. 21, na forma do que preceitua o artigo 163, parágrafo 2o. da Constituição Federal vigente, dentro de cinco dias da interposição do recurso ordinário deveria ter pago as custas do processo. Não o fazendo, como de fato não o fez, deserto está o recurso, na conformidade com o que dispõe o parágrafo 4o., do art. 789 da CLT. Isto pôsto, por tais fundamentos, nego seguimento ao recurso. Notifique-se o recorrente. 23.09.68 — as) Platão Barros".
Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de outubro de 1968.

a) Alice Barreiros Dias
Chefe da Secretaria
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 15883)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Juízo de Direito da 8a. Vara HASTA PÚBLICA

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública virem ou dêle conhecimento tiverem que, no dia 30 de outubro do ano em curso, às 10,00 horas na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta capital, o Porteiro dos Auditórios levará a hasta pública o bem penho-

rado na ação Executiva que Carmelo Procópio move contra Joao Batista do Nascimento, que se processa neste Juízo, constante de um terreno edificado nesta cidade sito à Rua Antônio Baena, coletado sob o n. 51, antigo 735, medindo 3m de frente por 65 metros de fundos, no perímetro compreendido entre as avenidas 25 de Setembro e travessa 14 de abril, com os fundos projetados para a travessa Curuzu, confinando de ambos os lados com propriedades de quem de direito, apresentando as seguintes características: casa de dois pavimentos toda de alvenaria (tijolos), coberta de telhas de barro comum, tendo os seguintes cômodos, no andar térreo um pátio com piso de São Caetano, duas portas e um janelão, sala de visitas, varanda, quarto, corredor de passagem com piso de tacos de acapu e pau amarelo, copa, cozinha, sanitário, com piso de mosaicos comuns, revestidos de azulejos; no andar superior ao qual se tem acesso através de uma escada de cimento revestida de marmorite, há uma janela, dois dormitórios com piso de tacos

em acapú e pau amarelo, sanitário com piso de moicos, digo, mosaicos comuns, revestido de azulejos, forrado, grande quintal. O imóvel acima descrito encontra-se em bom estado, e está avaliado em NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar dito imóvel, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de setembro de 1968. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi: Raimundo Olívio Gutemberg. (T. n. 14298 — Reg. n. 2909 — Dia 19.10.68)

COMARCA DE GURUPÁ Citação com o prazo de trinta (30) dias

O bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, usando de suas atribuições e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias virem ou dêle tiverem conhecimento e a quem mais possa interessar o que vai publicado três (3) vezes no Diário Oficial do Estado, que foi postulada neste Juízo de Gurupá, uma ação de "usucapião", intentada por Humberto Raimundo Corrêa, cuja petição inicial e despa-

chos proferidos vão adiante transcritos integralmente. Petição Inicial — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Gurupá. Humberto Raimundo Corrêa, brasileiro, solteiro, maior, com 48 anos de idade, lavrador, residente e domiciliado no rio Mojú deste Município e Comarca, por seu procurador infra assinado, conforme faz certo a procuração anexa, com fundamento nos artigos 550 do Código Civil Brasileiro e 454 do Código de Processo Civil, vem perante V. Exa. propor uma ação de usucapião sobre o terreno denominado S. Benedito, e essa razão passa a justificar previamente a V. Exa. os itens que se seguem com as testemunhas Odorico Mendes da Costa, Manoel Gabriel Bandeira, e Alfredo Martins da Gama, todos brasileiros, casados eclesiasticamente, residentes e domiciliados no mesmo rio Mojú, onde são lavradores, que comparecerão em juízo, independentemente de notificação, em dia, hora e lugar que forem designados. 1) — Que o autor ocupa como se fôsse dono, mansa e pacificamente sem reclamação de pessoa alguma, o terreno denominado São Benedito, situado à margem do rio Mojú deste Município e Comarca, limitando-se pela frente com o citado rio Mojú, pela parte de cima com o igarapé Furo, pela parte de baixo com o igarapé Andiroba, tendo confinantes pela parte de cima Marcolino Raimundo Corrêa, pela parte de baixo e centro com os herdeiros de Francisco Carvalho de Moura Serra. 2) — Que o pleiteante mora no dito terreno desde seu nascimento ocorrido no dia 12 de setembro de 1912, onde

já possui uma casa construída de madeira de lei para sua moradia, como também plantações de seringueiras, cacauéis, além das oito estradas de seringueiras que já existiam no terreno na época do seu nascimento. 3) — Que nesse período de tempo dito terreno não sofreu solução de continuidade nem oposição de pessoa alguma. 4) — Que, o referido terreno pertencia a Lúcio Raimundo Corrêa, pai do pleiteante, acontecendo porém, que, antes do seu pai legitimá-lo, hipotecou o citado terreno à viúva Rafael Maia, comerciante da praça de Belém. 5) — Que a hipoteca acima referida foi lavrada nas notas do ex-Tabelião Alvaro Conrado Guimarães Capela, desta cidade, em 20 de agosto de 1917 para ser liquidada no prazo de três (3) anos, e sua legitimidade foi lavrada nas notas do Ex-Tabelião, Manoel Galo da Costa, também desta cidade em 4 de fevereiro de 1924. 6) — Que depois da morte de seu pai ocorrido no dia 7 de fevereiro de 1924, a presente data o pleiteante tem permanecido no aludido terreno São Be-

redito, sem qualquer oposição ou reclamação por parte da credora já referida. E como o pleiteante, por si e por seus sucessores, possui o terreno em aprêço tal como se acha acima descrito, a mais de trinta (30) anos mansa e pacificamente, sem oposição ou embargos de espécie alguma, quer legítima sua posse, nos termos do artigo 550 do Código Civil Brasileiro. Para o dito fim, requer a designação do dia, hora e lugar, para a justificação requerida e exigida pelo artigo 454 do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas: Odorico Mendes da Costa, Manoel Gabriel Bandeira e Alfredo Martins da Gama, residentes e domiciliados no rio Mojú, todos brasileiros, casados eclesiasticamente, lavradores. Requer outrossim depois de feita a justificação a citação pessoal dos atuais confinantes, bem como do Representante do Ministério Público, e, por edital com o prazo de trinta (30) dias, dos interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanharem os termos da presente ação de usucapião, depois da determinação do prazo dos editais, no prazo da lei, por meio do qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio do suplicante sobre o aludido terreno, ficando citado ainda para

no prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa até final sentença sob as penas da lei, e uma vez julgada a ação por sentença lhe seja expedida certidão da mesma a fim de fazer transcrever por mandato, no Registro de Imóvel da Comarca. Dá-se à causa Dez Cruzeiros Novos (NCr\$ 10,00) para efeito fiscal. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos pessoais de interessados, testemunhas, documentos e vistoria. Termos em que p. deferimento. Gurupá, 19 de fevereiro de 1960, pp. Atemogêneos Mariocay da Fonseca. Rol de Testemunhas: — Odorico Mendes da Costa, Manoel Gabriel Bandeira, Alfredo Martins da Gama, todos brasileiros, casados eclesiasticamente, lavradores, residentes e domiciliados no rio Mojú deste Município. Essa petição inicial acompanha o instrumento de mandato judicial, está devidamente selada e nela foram proferidos os seguintes despachos. A. Conclusos Guria, 19 de fevereiro de 1968. a) Christo Alves — Juiz de Direito. Segundo Despacho: Designo o dia 26 do corrente, às 9 horas, para audiência de justificação, presente o Órgão do Ministério Público. Dê-se ciência. Gurupá, 20 de fevereiro de 1960. Christo Alves — Juiz de Direito. Em consequência foram inquiridas as testemunhas Odorico Mendes da Costa, Manoel Gabriel Bandeira e Alfredo Martins da Ga-

ma, conforme declaração de fls. 13, 14, e 21. Terceiro Despacho: Julgo justificada a posse a que se referem os presentes autos, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se por mandado o órgão do Ministério Público, os confinantes do imóvel e aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel e por edital, com o prazo de trinta (30) dias, publicado 3 vezes em jornal da Capital e 1 no Diário Oficial, os interessados incertos. Intime-se. Christo Alves — Juiz de Direito. Quarto Despacho: Recebidos hoje. Especiem-se os competentes mandados para que sejam ouvidos os confinantes do terreno, hora motivo da apresentação. Gurupá, 29 de abril de 1966. Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito. Quinto Despacho: Recebidos nesta data: em face a não ter sido cumprido o despacho anterior, que sejam citados por mandado o Órgão do Ministério Público, os confinantes e aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel, e por edital com o prazo de trinta (30) dias, publicados três (3) vezes em jornal da Capital e 1 (uma) no Diário Oficial do Estado, os interessados que se acharem em lugar incerto e não sabido. Intime-se. Gurupá, 26 de setembro de 1968. Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito. Pelo que é expedido o presente edital, na forma legal, para todos os fins de direito e sob as sanções da lei. Dado e passado nesta cidade de Gurupá, Comarca do mesmo nome Estado do Pará, aos 05 dias do mês de outubro de 1968. Eu, Francisco Barbosa Lobato, escrivão judicial, o datilografei e subscrevi.

Pedro Paulo Martins
Juiz de Direito da Comarca de Gurupá
(T. n. 14299 — Reg. n. 2910 — D. 19.10.68)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIZEU

EDITAL DE CITAÇÃO
O Doutor João Miralha Pereira, Pretor do Termo no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Vizeu, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc..

Faz saber aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, pelo Sr. Promotor Público desta Comarca de Vizeu, foi denunciado o indivíduo Manoel Rodrigues Brito, como incurso nas sanções punitivas do art. 129, §§ I e II, do Código Penal Brasileiro, pela prática do crime de lesões corporais graves praticadas na pessoa do cidadão José Alves da Conceição, fato ocorrido no dia 27 de dezembro de 1966, na Vila de Repandantes Belo, deste Município e Comarca. Tendo o denunciado se evadido após a prática do crime e não sendo encontra-

do para ser citado pessoalmente expedese o presente Edital para que o denunciado Manoel Rodrigues Brito, compareça neste Juízo, no dia vinte e cinco (25) de outubro de 1968, às dezesseis (16) horas, a fim de ser interrogado a cerca do crime do qual é acusado, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Vizeu, aos três (3) dias do mês de outubro de 1968. Eu, Antônio Pinto Lisboa, escrivão judicial que o datilografei e subscrevi.

(a) **Dr. João Miralha Pereira**
Juiz de Direito em exercício
(G. Reg. n. 15.002)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Penal
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 24 de outubro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal "ex-officio" — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal — Recorrido — Izidoro Mendonça da Cunha — Relator — Desembargador Silvío Hall de Moura.

Idem — Idem — Idem — Recorrente — A Justiça Pública — Recorrido — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal — Relator — Des. Silvío Hall de Moura.

Apelação Penal — Idem — Apelante — A Justiça Militar — Apelado — Ubiratan Rodrigues de Souza, soldado da P. M. E. — Relator — Des. Silvío Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de outubro de 1968. **AMAZONINA SILVA** — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 15916)

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 24 de outubro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante Cecília Joan. Gonçalves de Brito — Apelados — Maria Yéca da Costa e Vaner Neves de Sousa — Relator — Desembargador — Silvío Hall de Moura.

Idem — Idem "ex-officio" — Óbidos — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Brígido Cantel de Andrade e Maria Helena Pinto de Andrade — Relator — Des. Silvío Hall de Moura.

Idem — Idem — Idem — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível — Apelados — Raimundo Luiz de Andrade e Maria da Graça Leitão de Andrade — Relator

Des. Silvío Hall de Moura. Idem — Idem — Idem — A. pelante — Beatriz de Jesus Martins Morgado — Apelado — Antônio Serra Morgado — Relator — Des. Silvío Hall de Moura.

Idem — Idem "ex-officio" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível — Apelada — Maria Alexandrina de Freitas Cavalcante — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Idem — Idem — Idem — Óbidos — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Rosildo da Silva Vieira e Zelita Coêlho Vieira — Relator — Des. Walter Falcão.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Oswaldo Erse Rodrigues — Apelado — José Ribeiro da Silva — Relator — Des. Antônio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de outubro de 1968.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 15917)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, o exmo. sr. desembargador Presidente do Tribunal às folhas 90 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital — Apelante: — Hamill, com Banueira Nunes (advogado dr. Raimundo Noleto), e, Apelada: Maria Lopes (Assistente Judiciário), exarçou o seguinte despacho: "Vistos, etc. O Venerando Acórdão recorrido, confirmando a sentença dos próprios fundamentos a sentença de primeira instância, não afirmou tese contrária à exposta no art. 499 do Código Civil. A decisão foi ditada pelo exame da prova, afirmando-se que, segundo a perícia não poderia ser outra a conclusão a que chegou o dr. Juiz "a quo" quando se en-

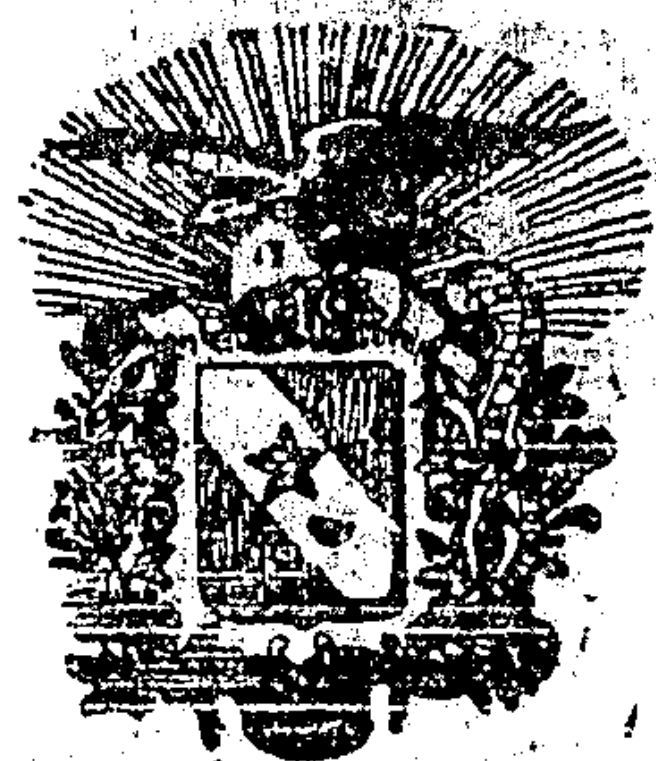
contra a improcedência da ação, e a que o recurso tivesse cabido para a "a" do permissivo constitucional, impunha-se houvesse negado vigência ao citado art. 499 do Cod. Civil, o que, em verdade, não ocorreu. Examinando a prova dos autos e deitando a luz dessa exame, é evidente que o Venerando Acórdão recorrido não entrou em choque com o aresto trazido à colação para caracterizar o dolo. Nego seguimento ao recurso. Brém, 8 de outubro de 1968. (a) Agnaldo de M. M. Monteiro Lope, Presidente.

Do e das do nro. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO

— Escrivão judicial —

(G. Reg. n. 15.260)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SÁBADO, 19 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 1.817

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA da décima nona sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e oito. Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Flavio Franco, Francisco Freitas, Gerson Peres, Jorge Arbage, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Simpliciano Medeiros, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Laércio Barbalho e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Antônio Guerreiro e Antônio Mergulhão, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos mandando proceder a leitura do expediente que constou dos seguintes ofícios: do Senhor Deputado Raul de Oliveira Rodrigues, comunicando a sua eleição e posse ao cargo de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; do Deputado Sidney Ferreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, solicitando ao Presidente desta Casa, o envio de uma bandeira de nosso Estado a fim de ser colocada em caráter permanente na panóplia existente no Plenário daquela Casa; do Arcebispo de Belém, D. Alberto Ramos, agradecendo a valiosa humana e cristã colaboração desta Presidência à Campanha da Fraternidade de mil novecentos e sessenta e oito; do Deputado Emanuel Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Gros-

so, transmitindo cópia do Requerimento número trinta e um de autoria do Deputado Oliveira Lima, aprovado pelo Plenário Legislativo; do Presidente da Câmara Municipal de Baião, comunicando a esta Assembleia que em sessão realizada em dez de abril do corrente, foi aprovado por unanimidade a Resolução número onze de autoria do vereador Juracy Nogueira, suspendendo por trinta dias das funções de Prefeito Municipal de Baião, o senhor Marcolino Pinto da Silva. Terminada a leitura do Expediente, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos oradores inscritos. Fêz uso da palavra o Deputado João Reis, manifestando-se contra a expoliação que órgãos como a SUDAM, IBRA, COTELPA movem contra a Amazônia, ao término de sua oração fêz um apelo ao Presidente da Casa para que o Requerimento de número cento e sessenta, barra sessenta e oito, do Deputado Arnaldo Prado, tivesse prioridade para votação. O senhor Presidente indeferiu o pedido, informando não poder transgredir as determinações regimentais. Encerrada a hora destinada ao Expediente, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, colocando a palavra à disposição dos senhores Deputados para apresentação de Projetos de lei, de Resolução ou de Emenda Constitucional. Fêz uso da palavra o Deputado Júlio Viveiros, que apresentou um Projeto de lei, autorizando a detetização dos estabelecimentos que vendem alimentos ao público. A seguir o Senhor Presidente passou a discussão e votação da matéria sobre a Mesa. Requerimento de número cento e sessenta e oito, barra sessenta e oito, de autoria do Deputado Jorge Arbage, sobre a extinção da COTEL-

PA. Usaram da palavra os Senhores Deputados Jorge Arbage, João Reis, que apresentou uma emenda aditiva. Alvaro Freitas, Laércio Barbalho, aparteado pelo Deputado Antônio Mergulhão, todos manifestaram-se favoráveis ao requerimento. Encerrada a Primeira Parte da Ordem do Dia, e nada havendo em pauta para a Segunda Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente, franqueou a palavra aos Senhores Deputados para explicação pessoal. Usaram da palavra os senhores Deputados João Reis comunicando a instalação do I.P.D.E.P., tendo como Secretário o Deputado João

Augusto e como tesoureiro, o Deputado Antonino Rocha; Brabo de Carvalho comunicou aos membros da Comissão de Constituição e Justiça, uma reunião para o dia seguinte às oito horas. O senhor Presidente encerrou a presente sessão às dezessete horas, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Presidente, Senhor Deputado Abel Figueiredo, Secretários, Senhores Deputados Antônio Guerreiro e Antônio Mergulhão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.561
(Processo n. 14.821)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de setembro de 1968.

Considerando a seguinte denúncia formulada pelo Sr. Edgar de Souza Dias, contra o Sr. Raimundo Pinto Monteiro Ramos, Prefeito de Baião (documento protocolado sob o n. 1.070, às fls. 425, do Livro 3, em 3.5.68) e acolhida pelo Plenário em sessão de 07.05.68.

Edgar de Souza Dias, brasileiro, casado, natural do Município de Baião, vem respeitosa e pessoalmente à presença de V. Excia., denunciar e requerer as providências que se tornarem cabíveis, a fim de cessarem definitivamente certos atentatórios à administração pública que continuam a ser praticados pelo prefeito em exercício.

Há poucos meses passados o Egrégio Tribunal de Contas processou uma inspeção contábil, atendendo denúncia da

própria Câmara, figurando entre os denunciados o senhor Vice-Prefeito, atualmente no exercício de prefeito. O resultado da eficiente fiscalização foi surpreendente, porque os denunciados passaram à condição de denunciados, por terem sido enquadrados como infratores da Lei Org., considerados corruptos e passíveis do processo de cassação.

Por não poder legalmente a Câmara decidir, o processo foi arquivado e todos os culpados escaparam do castigo merecido.

Alimentando ambições políticas, Vereadores e o Senhor Vice-Prefeito uniram-se e com manobras esconças prepararam novas denúncias e novo inquérito é aberto contra o Prefeito Marcolino Pinto da Silva, que já está suspenso por trinta dias e possivelmente terá seu mandato cassado, por uma Câmara de comprometidos, que ontem este Tribunal qualificou-os de corruptos e hoje se avorram a honrados que não o são, para procederem a um ato que revolta e repugna, por

ser imoral, partindo de onde parte.

Entrarei agora, Exma. Ministra Presidente, na acusação propriamente dita: — O Senhor Raimundo Pinto Monteiro Ramos, vem infringindo solertemente o inciso n. 4, do Art. 99 da Lei Orgânica, pois vem praticando atos atentatórios à proibição da Administração e guarda dos dinheiros públicos, como atestam os documentos ns. 1, 2, e 3.

Como V. Excia. constata, o Prefeito em festival de dilapidação, lançou mão e distribuiu dosamentos, o dinheiro da Prefeitura, num total de NCr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros novos), sem a menor cerimônia. É o que é mais grave. Excia. é que o documento n. 3 é firmado pelo "cidadão Hipólito Benedito de Souza Ramos, Vereador a Câmara de Baião, elemento responsabilizado no processo ante por este Tribunal, na importância de NCr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros novos)". Quer dizer Excia. que a corrupção continua em Baião, parecendo ser agora oficializada.

Outro fato grave que denuncia e solicita apuração, é o do Vereador Henrique Heitdmann continuar prestando serviços remunerados à Prefeitura através de um caminhão de sua propriedade, com o material para a construção do mercado, fretes de passageiros e demais fatos à serem apurados pela Comissão que V. Excia. se digne enviar até aqui.

Dois mil e oitocentos cruzeiros novos (NCr\$ 2.800,00) até o momento é o que posso denunciar de terem sido utilizados em vantagens pessoais, quanto o povo sofre as agoures das péssimas administrações. V. Excia. que dirige um Tribunal cuja atribuição é realmente de zelar pela moralidade Administrativa não poderá ficar indiferente, mais uma vez a sorte do povo baionense.

Considerando o seguinte relatório apresentado pelo Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro:

Refere-se este Relatório ao resultado da inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Baião, como decorrência da denúncia apresentada ao Tribunal de Contas por Edgar de Souza Dias, contra o Prefeito em exercício daquele Município, Sr. Raimundo Pinto Monteiro Ramos.

A denúncia acusava o gestor em exercício de praticar atos atentatórios à proibição da administração e guarda dos dinheiros públicos por infringência do inciso IV do art. 99, da Lei Orgânica dos Municípios, mediante distribuição "bondosa" do dinheiro público, num total de NCr\$ 2.800,00, assim discriminados:

Pinto Ramos —	
Vale de	1.500,00
Ao Sr. Lourival Moura (Tesoureiro)	500,00
Ao Sr. Hipólito Ramos (Vereador)	
— Vale	800,00

A denúncia foram anexadas cópias fotostáticas dos referidos vales, todos datados de 12.01.68.

Também foi denunciado que o Vereador Henrique Heitdmann continua prestando serviços remunerados à Prefeitura, através transporte de material em caminhão de sua propriedade.

Foram ainda anexados à denúncia dois bilhetes dirigidos pelo atual gestor ao ex-Prefeito, cujo teor evidencia essa tentativa de suborno e corrupção.

Como de praxe, ao chegarmos no município de Baião a 30 de agosto próximo passado dirigimo-nos diretamente ao prédio da Prefeitura que encontramos lacrado e trancado estando as chaves em poder do ex-Prefeito, Sr. Marcolino Pinto da Silva, que se encontra suspenso das suas funções pela Câmara Municipal, nos Termos da Resolução n. 13, de 10 de agosto de 1968, anexa ao presente (doc. n. 1).

Como consequência, a Comissão foi instalada numa das salas do Ginásio Jarbas Passarinho, onde foram tomados todos os depoimentos.

O Prefeito em exercício, no momento, era o Vereador Joé Raimundo Couto Oliveira 1º Secretário da Câmara, já que o Vice-Prefeito estava em Belém a serviço da Prefeitura. Não nos foi dado compulsar a documentação e livros da Câmara, pois a mesma encontrava-se trancada no prédio da Prefeitura, cujo acesso está impedido.

Apesar das dificuldades surgidas, iniciamos nosso trabalho ouvindo o Tesoureiro municipal, Sr. Lourival Rodrigues de Moura, (doc. n. 2). O referido Senhor é Tesoureiro da Prefeitura desde 1947, achando-se em gozo de licença prêmio desde 1 de agosto deste ano. Em seu depoimento declarou que desde que o Vice-Prefeito assumiu o cargo de Prefeito, regularizou a escrita municipal, empenhando toda a despesa e escriturando o movimento da Comuna em livro Caixa. A escrita foi toda atualizada depois de 8 de janeiro do corrente ano, lançando-se no Caixa o movimento de setembro a dezembro de forma a possibilitar a remessa ao Tribunal de Contas do último trimestre de 1967 e os balanços do referido exercício.

O depoente encontrava-se no exercício do cargo de Tesoureiro no dia 12 de janeiro e pode assegurar que o saldo do Caixa era de cerca de 1.400,00, não possibilitando encaixe para os valores que o

denunciante pretende tenham sido pagos naquela data e que montam a NCr\$ 2.800,00. Declara ainda ser falsa a assinatura com seu nome no documento anexado à denúncia, como falso o carimbo ostentado nos vales encaminhados ao Tribunal de Contas, já que nem a Prefeitura nem a Tesouraria possuíam à época aquele tipo de autenticação.

Outrossim, declarou que nenhum dos vales transitou pela Tesouraria e que já havia denunciado à Câmara Municipal a falsificação dos documentos que instruem a denúncia do Sr. Edgar de Souza Dias.

A funcionária Ivonildes Farias da Paixão (doc. n. 3), que atualmente responde pela Tesouraria municipal, além de confirmar o depoimento do tesoureiro, reforçou ainda a declaração de falsidade do carimbo, declarando que o legítimo da Tesouraria foi usado na autenticação da documentação já enviada ao Tribunal de Contas, permitindo, dessa forma, comprovar a veracidade de sua afirmativa.

Ouvindo o Vereador Hipólito Ramos (doc. n. 4), este proclamou a falsidade da assinatura no vale que lhe é atribuído e cujo valor nega haver recebido da Prefeitura. Na presença da comissão assinou o termo de suas declarações, tendo esta Auditoria mandado reconhecer a firma no notário público para posterior inventário.

Em seu depoimento declarou o Vereador que o advogado Raimundo Medeiros tem conhecimento que a assinatura do depoente foi falsificada pelo cidadão Adalberto Tavares, que teria usado do mesmo expediente nos demais documentos que instruíram a denúncia.

Falou, ainda, perante a Comissão, refutando os termos da denúncia e testemunhando a maneira honesta e criteriosa como vem se conduzindo o Sr. Raimundo Pinto Monteiro Ramos a frente da Prefeitura, o Vereador Juracy Dias Nogueira (doc. n. 5).

Em virtude de estarem ausentes do município, somente em Belém colhemos o depoimento do denunciante (doc. n. 6) e do Vice-Prefeito denunciado (doc. n. 7).

O Sr. Edgar de Souza Dias confirmou plenamente os termos da sua denúncia, declarando que a fizera a pedido de seu irmão, Sr. Marcolino Pinto da Silva, que se encontrava suspenso da Prefeitura. Declarou ainda que fora o Tesoureiro, Sr. Lourival Rodrigues de Moura quem fornecera ao seu irmão os recibos que instruíram a denúncia. Nenhum fato novo acrescentou à denúncia.

O denunciado, Sr. Raimundo Pinto Monteiro Ramos, refutou energicamente os termos da

denúncia, acrescentando ainda que os fatos e elementos que lhe serviram de base são inverídicos e forjados, bem como falsa a sua assinatura no vale de NCr\$ 1.500,00 que lhe é atribuído e que nunca foi por si recebido dos cofres municipais. Igualmente jamais autorizou os pagamentos de NCr\$ 500,00 e NCr\$ 800,00 recebidos em nome do Tesoureiro Lourival Moura e do vereador Hipólito Ramos, tendo sido grosseiramente falsificadas nos referidos vales não só as assinaturas dos recbantes como a dele próprio. Declarou ainda que além da falsidade de sua assinatura no "Pague-se" que consta daqueles documentos o próprio carimbo "Pago" também é falso, como será fácil constatar pelo exame do outro tipo de autenticação (carimbo), que consta na documentação já remetida ao Tribunal de Contas, referente a 67 e 68. Do mesmo modo proclamou a falsidade das duas cartas a si atribuídas e que instruíram a denúncia feita contra sua pessoa, declarando, ainda, que as mesmas, anteriormente, já haviam sido encaminhadas ao Tribunal de Contas a quando da apuração das irregularidades praticadas pelo Sr. Marcolino Pinto da Silva, e que, remetida à Câmara Municipal pela Corte de Contas, foi por aquele Legislativo julgada insubsistente e devidamente arquivada.

O laudo apresentado pelo Auditor Aníbal França (doc. n. 8), evidencia que realmente a 12.01.68 o livro Caixa da Prefeitura apresentava apenas NCr\$ 1.055,59 de saldo oriundo de 1967 e que apenas em 26 e 29 de janeiro movimentou duas entradas de NCr\$ 15,00 e NCr\$ 340,00, respectivamente, totalizando no final do mês uma Receita de NCr\$ 1.410,59.

O saldo apontado no Caixa não está demonstrado no processo 15.061 que condensa as contas do primeiro trimestre de 68, já que os elementos remetidos ao Tribunal de Contas não foram acompanhados do balancete trimestral conforme reclamado pela Seção de Tomada de Contas às fls. 475 e 477 do referido processo.

Entretanto, compulsando o balanço financeiro do exercício de 1967 (proc. n. 14.640) verifica-se que o saldo que passa para 1968 é, no mesmo valor, do lançado no Caixa da Prefeitura.

Do Caixa não consta o pagamento dos documentos que serviram de base à denúncia, nem no processo de prestação de contas do primeiro trimestre de 68 encontramos os originais das fotocópias anexadas pelo denunciante.

Relativamente ao carimbo "Pago" usado nos três documentos constantes da denúncia, constatamos ser diferente

do usado pela Prefeitura na sua prestação de contas, conforme pode ser comprovado pelas fotocópias dos recibos datados de 23.12.67 e de 17.01 e 1.4.68 (docs. ns. 9, 10 e 11) e que instruem, respectivamente, a prestação de contas do último trimestre de 67 e o balancete do primeiro trimestre de 68, pelas seguintes diferenças: O "Pago" usado pela Prefeitura não está num retângulo e, sob a última linha, consta a palavra Tesoureiro, enquanto que o utilizado nos recibos constantes da denúncia está dentro de um retângulo e tem ao fim a palavra Bão.

Igualmente, confrontando as assinaturas constantes dos documentos da denúncia e dos depoimentos prestados à Comissão, verifica-se que a falsidade é facilmente constatada.

Dessa forma, concluímos que a denúncia apresentada a este Tribunal de Contas é completamente destituída de fundamentos. O Sr. Raimundo Pinto Ramos, ao assumir a Prefeitura, organizou e atualizou a escrita e vem realmente empenhando todas as despesas efetuadas. Na sua administração já atualizou os vencimentos dos funcionários e tem efetuado vários melhoramentos, apesar da exiguidade das verbas arrecadadas pelo município.

Os documentos que instruíram a denúncia apresentam indícios de total falsidade, em alguns deles, visíveis ao exame de qualquer leigo.

Relativamente às cartas atribuídas ao denunciado, Raimundo Pinto Monteiro Ramos, as mesmas já transitaram por este Tribunal de Contas e foram encaminhadas à Câmara Municipal juntamente com a denúncia contra o Sr. Marcolino Pinto da Silva, não competindo mais a este órgão o reexame de assunto que já está confiado ao Legislativo Municipal. Assim sendo e pelas razões expostas neste Relatório é de concluir-se pela improcedência da denúncia, razão porque opinamos pelo consequente arquivamento do processo.

E' o Relatório.

RESOLVE:

Arquivar a denúncia pelos motivos expostos no relatório acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mario Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
(G. Reg. n. 15.791)

RESOLUÇÃO N. 2.562
(Processo n. 15.360)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10. de outubro de 1968.

Considerando o despacho favorável ao Exmo. Sr. Ministro

Emílio Uchôa Lopes Martins
— Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Especiais, remetidos pelo Departamento do Serviço Público, em ofício n. 679/68, de 18.9.68.

NCR\$ 390,24 (trezentos e noventa cruzeiros novos e vinte e quatro centavos) — em favor de Thompson Espíndola de Paula (Lei n. 4.187, de 2.7.68 — D.O. de 11.7.68 e Decreto n. 6242, de 10.9.68 — D.O. de 14.9.68).

NCR\$ 31,50 (trinta e um cruzeiros novos e cinquenta centavos), em favor de Marcial Nunes de Melo (Lei n. 4152, de 25.6.68 — D.O. de 3.7.68 — D.O. de 14.9.68).

e Decreto n. 6243 de 10.9.68 — D.O. de 14.9.68.
NCR\$ 56,80 (cincoenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos) em favor de Bianor Barata Ferreira (Lei n. 4103 de 25.6.68 — D.O. de 4.7.68 e Decreto n. 6244 de 10.9.68 — D.O. de 14.9.68).

NCR\$ 194,40 (cento e noventa e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos) em favor de Coaracyr Rodrigues da Costa (Lei n. 4158, de 25.6.68 — D.O. de 3.7.68 e Decreto n. 6245 de 10.9.68 — D.O. de 14.9.68).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10. de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mario Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
(G. Reg. n. 15.106)

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ANUNCIO DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de Outubro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Revisão Penal — Capital — Requerente — José de Melo Bairocal — Requerida — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Oswaldo Poju, can Tavares.

Exceção de Suspeição — Con-
ceição do Araguaia — Exce-
piente — Edméa Alencar Cabral — Excepto — A Dra. Pretora da Comarca em exercício como Juiz de Direito — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de Outubro de 1968.

AMAZONINA SILVA

— Oficial Administrativo —

(G. Reg. n. 15.858)

EDITAIS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Olga-rina Alves Pinto, assistido de seu advogado Arthemis Leite da Silva e Apelado: — Raimundo Paulino de França Junior, assistido de seu advogado Henrique Rodrigues Filho, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de outubro de 1968.

LUIZ FARIA — Secretário
(G. Reg. n. 15.879)

EDITAIS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontre em Cartório com vista à recorrida, o Recurso Extraordinário (Penal) interposto por Jacques Chocron,

por seu advogado Dr. Cécil Meira, contra a Justiça Pública, a fim de ser impugnado pelo Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 17 dias de outubro de 1968.

WILSON RABELO — Escrivão
(G. Reg. n. 15918)

EDITAIS

Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra neste Cartório com vista à recorrida, o Recurso Extraordinário interposto pela firma Philocean & Cia., por seu advogado Dr. Pedro Moura Palha, contra Mafalda Rodrigues Pereira, a fim de ser impugnado por seu procurador judicial Dr. Paulo Cesar de Oliveira, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 18 dias de outubro de 1968.

WILSON RABELO — Escrivão —

(G. Reg. n. 15.915)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA
30ª ZONA DE BELÉM DO
PARÁ

Inscrições Deferidas e
Indeferidas N. 19

De ordem do MM Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará — Faço público a quem interessar possa, que requereiram inscrições e foram Deferidas as seguintes: — Maria Rodrigues da Costa Souza — Maria Lúcia Pinheiro da Silva — Milton de Araújo Lemos — Silzira Ferreira Alves — Raimundo Arvoredo de Vasconcelos — Iaci de Oliveira Santos — Ivete da Costa Lima — Sebastião Belo da Trindade — Benedita de Souza Machado Duarte — Maria do Carmo Nascimento — Estanislau Cordeiro da Cunha — Sandoval Bastos Carneiro — João Monteiro da Costa — José Pereira de Souza — Maria da Conceição Moura de Carvalho — Maria Adalgisa dos Santos — Izael Martins de Moraes — Raimundo Nonato Fernandes da Silva — Darci Ventura Barbosa — Maria Gonçalves Virtuino — Maria Jailma Campos

Gouveia — Maria das Graças Santos de Souza — Sebastião Oliveira da Silva — Lúcio de Paula Feio — Dionizina Góes Xavier — Marlene Monteiro Moraes — Laura Costa d'Aquino — Mário Moraes Chermont — João Damasceno de Aquino Junior — Lazaro Sebastião de Oliveira Falcão — Pedro Malcher Tavares — Antonio de Lima Barbosa — Santina Oliveira Alves — Adelino Farias Marcos — Ana Lúcia Gomes de Almeida — Odete Piedade da

Rosa — Geraldo Antonio de Menezes Neto — Francisco Raimundo da Silva — Carlos Alberto Monteiro — Raimundo Pinheiro da Silva Santos, Terezinha de Jesus e Silva, Isaac Monteiro da Silva — Walde-mar de Souza e Silva — Messias Torres Leal — Celino da Costa Menezes — Manoel da Conceição Tavares de Moraes — Carlos Rodrigues Lima — Floriano dos Passos Araújo — Rosilda Cardoso de Souza — Vitor Rodrigues de Oliveira — Lourival Antonio de Vilhena — Ana Lúcia dos Santos — José de Souza Martins — Raimundo da Silva Queiroz — Maria Benedita Barros do Carmo — Francisco Fernandes da Silva — Ana Carmem Sadala Mendes — Judite Barros Borges — Beatriz Fernandes da Silva — Raimundo Nonato de Souza — Antonio Ferreira de Souza — Pedro Monteiro da Silva — Maria de Fátima Espinheiro de Brito — Elieser Soares do Amaral — João Corrêa da Paixão — Ana Maria Soares Santos — Carlos Alberto Ferreira Brito — Augusto Cunha Venâncio — Manoel Aires Gonçalves — Manoel Ba-

tista Vieira — Maria de Nazaré Magno da Silva — Maria de Belém Magno da Silva — e foram Indeferidos — Lauro Santos Mendes — Raimundo Silva Miranda. Dado e passado neste Cartório da 30ª Zona de Belém do Pará.

Em 16 de Outubro de 1968
(a) Evaristo Olavo de Mendonça Nunes
Escrivão Adhoc da 30ª Zona Belém